

Lei n. 155, de 23 de junho de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade, Crédito Especial no valor de R\$ 79.626,00 (setenta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais), podendo, na execução, ser suplementado até os limites da Lei Orçamentária vigente.

§1º. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2021, a seguinte atividade e seus elementos de despesa a seguir:

Órgão: 02 – PREFEITURA;		
Secretaria: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;		
Unidade: 0008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;		
10.301.0006.6023 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO COVID19 - PSE		
Fonte de Recurso: 0409.00.00 – COVID19 FNS		
3.3.9.0.30 – Material de Consumo	R\$	60.000,00
3.3.9.0.36 – Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	9.626,00
3.3.9.0.39 – Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
4.4.9.0.52 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	79.626,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso III do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.

Órgão: 02 – PREFEITURA;		
Secretaria: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;		
Unidade: 0008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;		
10.301.0007.5006 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE		
Fonte de Recurso: 0400.00.00 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS		
4.4.9.0.52 – Equip. e Material Permanente	R\$	79.626,00
TOTAL	R\$	79.626,00



Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021 nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 23 de junho de 2021.

Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra
Prefeita